



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 40/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 02/04/2019, nos termos do acórdão (Peça 36), publicado no "DOC" de 15/04/2019, mantida nos termos do Acórdão (Peça 39 - Recurso Ordinário n. 1.066.851), constante dos autos nº **1.015.771** - Inspeção Extraordinária, realizada na **Câmara Municipal de Uberaba**, MG, determinou a **restituição** aos **cofres do Município de Uberaba**, MG, ao Sr. **Elmar Humberto Goulart**, CPF: 202.478.856-49, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, em 2014, com endereço na Rua Elias Cruvinel, 280, Boa Vista, Uberaba, MG, CEP: 38.072-105, no valor histórico total de R\$8.771,68 (oito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), em virtude dos pagamentos de contribuições previdenciárias devidas ao INSS relativas às competências dos meses de maio, julho, agosto, outubro e novembro de 2014, posteriormente adimplidas pelo gestor sucesso, no exercício de 2015, com a incidência de multas e juros moratórios (Tabela 11 - Peça 23). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$13.304,16** (treze mil trezentos e quatro reais e dezesseis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 8 do mês de fevereiro de 2023. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 40/2023
PROCESSO: 1.015.771
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/04/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 05/05/2022
RESPONSÁVEL: ELMAR HUMBERTO GOULART
CPF: 202.478.856-49

Restituição aos cofres do município de UBERABA

Restituição aos cofres do Município de Uberaba, MG, dos valores em virtude dos pagamentos de contribuições previdenciárias devidas ao INSS relativas às competências dos meses de maio, julho, agosto, outubro e novembro de 2014, posteriormente adimplidas pelo gestor sucesso, no exercício de 2015, com a incidência de multas e juros moratórios (Tabela 11 - Peça 23).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.771,68

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2015	R\$ 882,88	1,6097351	R\$ 1.421,20
01/2015	R\$ 552,49	1,6097351	R\$ 889,36
08/2015	R\$ 229,38	1,4985198	R\$ 343,73
08/2015	R\$ 2.527,39	1,4985198	R\$ 3.787,34
08/2015	R\$ 2.036,89	1,4985198	R\$ 3.052,32
08/2015	R\$ 2.542,65	1,4985198	R\$ 3.810,21

Valor devido: R\$ 13.304,16

Valor histórico total devido: R\$ 8.771,68

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 13.304,16

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/01/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.